



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 3897, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

(Revogada pela Lei Ordinária Nº 4094, de 16 de julho de 2010)

Autoria: José Antonio Marise

~~Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 3.282, de 4 de julho de 2003 — Fundo Municipal para Construção e Manutenção do Sistema de Tratamento de Esgoto Urbano de Lençóis Paulista.~~

○ Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 2008, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Dá nova redação aos incisos I, II, III, IV do art. 4º da Lei Municipal nº. 3.282, de 4 de julho de 2003, e acrescenta a esse artigo o inciso V e os parágrafos 1º e 2º:

"Art. 4º

I — o valor da contribuição do FUNDETE será apurado tomando por base o valor da contribuição por lote, definido em Decreto Executivo, multiplicando-se pelo número total de lotes do empreendimento;

II — a contribuição do valor ao FUNDETE será devida quando da aprovação do loteamento na Prefeitura Municipal;

III — o valor referente ao FUNDETE poderá ser parcelado, nos termos estabelecidos em Decreto Executivo;

IV — no caso do inciso anterior, será obrigatória a prestação de garantia real ou fidejussória, sendo que, após a ocorrência do depósito integral por parte do loteador do valor do FUNDETE prevista para o respectivo loteamento, será liberada a caução proporcional à esse montante;

V — será facultado ao loteador antecipar a contribuição da totalidade do FUNDETE ou de parte deste antes da aprovação do empreendimento na Prefeitura Municipal e após a sua pré-aprovação:

§ 1º. No caso do inciso V deste artigo, havendo alteração do valor do FUNDETE após aprovação, devido às correções no projeto, o contrato será modificado para que os ajustes possam ser feitos, recolhendo-se, se for o caso, o valor correto à época da aprovação.

§ 2º. Se, por qualquer motivo, não haja aprovação do empreendimento, haja desistência ou modificações no projeto que reduzam o valor da contribuição, os valores, eventualmente recolhidos a maior, serão ressarcidos ao loteador, na mesma medida de sua contribuição e nas mesmas condições desta, inclusive de forma parcelada, se assim foi feito o pagamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lençóis Paulista, 3 de dezembro de 2008.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, 3 de dezembro de 2008.

JOSÉ ANTÔNIO MARISE
Prefeito Municipal

Leandro Orsi Brandi
Diretor Administrativo

* Este texto não substitui a publicação oficial.